



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA
Rua São Marcos, 100 - Jardim Paulista - CEP 18.214-410 - Itapetininga - SP
Telefone: (15) 3275-9620
E.mail: deitn@educacao.sp.gov.br

DE: NAD – Núcleo de Administração

PARA: NCS – Núcleo de Compras e Serviços

MEMORANDO DE SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Solicito a contratação de Serviço de Seguro Predial da Diretoria de Ensino, devido ao término da vigência da atual contratada.

A aquisição do serviço se faz necessária para garantir a segurança e preservação do Patrimônio Público, a fim de resguardar, por intermédio de indenizações os possíveis danos/prejuízos, caso ocorram.

Itapetininga, 04 de setembro de 2024.



OVILDA M.S.FREITAS
RG. 15.749016-6
DIRETOR I - NAD



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

31/10/2024

PREVISÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, APÓS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

15/10/2024

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Alta – Tendo em vista que o seguro vigente terá seu término em 24/10/2024 sendo necessário a renovação a fim de manter a segurança do prédio desta Diretoria de Ensino.

Descrição sucinta do objeto

1.1. Solicitação de contratação de SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PREDIAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	BEC: 26433 CATSER: 906 Serviço de Seguro de Imóveis, Móveis, Maquinas e Equipamentos - Riscos Diversos	1 - unidade	1	R\$ 1.229,48	R\$ 1.229,48
TOTAL ESTIMADO 12 meses				R\$ 1.229,48	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

2. Fundamentação legal

2.1. Contratação com base no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/21.

3. Justificativa da necessidade

3.1. A contratação em questão se faz necessária para manter a segurança do prédio desta Diretoria de Ensino.

4. Estimativa de quantidade e valores

4.1. A estimativa de quantidades e valores da contratação está prevista no campo 1, além da descrição sucinta do objeto, cujo valor total estimado é de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito reais) para o exercício de 2024.

5. Vinculação ou dependência com outro DFD

5.1. A execução deste DFD não tem dependência prévia com execução de outro DFD.

Jaqueline Turri Steiner

Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços

Eliane Araújo Leite

Diretor Técnico I - Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 30/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 30/09/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0041371754 e o código CRC 4D409F20.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Conforme disposto no inc. II, art. 8 do Decreto Estadual nº 68.017 de 2023, e considerando ainda a baixa complexidade do objeto a ser adquirido e seu diminuto valor estimado, **informa-se que não será elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP e Matriz de Riscos**, no qual, todas as informações necessárias para a contratação constará no Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Núcleo de Compras e Serviços conforme proposto.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 30/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041375614** e o código CRC **28E81D8A**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

TERMO DE REFERÊNCIA

DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE ITAPETININGA

(Processo Administrativo nº 015.00332992/2024-71)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviços APÓLICE DE SEGURO PREDIAL , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Catálogo de Serviços	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Seguro de Imóveis, Móveis, Maquinas e Equipamentos - Riscos Diversos	BEC: 26433 CATSER: 906	1 - unidade	1	R\$ 1.229,48	R\$ 1.229,48

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da emissão da apólice de seguro, na forma

do artigo 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1. *O serviço é enquadrado como serviço sem predominância de mão de obra, tendo em vista que trata-se seguro predial.*

1.3 Este Termo de referência oferece detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Justifica-se a ausência do Plano de Contratações Anual, uma vez que a elaboração do mesmo pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica foi facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente (2024), nos termos do Decreto nº 67.689/2023. Assim, em cumprimento a disposição transitória legal, em 2024 a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo está elaborando o documento que consolida as demandas que planeja contratar no exercício 2025, conforme disposto no inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/2021, regulamentado pelo inciso V do art. 2º do Decreto nº 67.689, de 03 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Menor geração de resíduos;

4.1.2. Origem regular dos recursos naturais utilizados;

4.1.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais.

Garantia da contratação

4.5 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Vistoria

4.9 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 0 horas do dia 24/10/2024 a contar da emissão da apólice de seguro;

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua São Marcos, 100 - Jardim Paulista - CEP 18214-410.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.9 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, III).

6.10 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 66.220, de 2023, art. 17, IV).

6.11 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e

saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.12 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

Fiscalização Administrativa

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.14 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.15 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º)

6.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.21 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará observará o disposto nesta seção).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados,

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias , pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.5 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.7 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023](#)).

7.8 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.9.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.9.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.9.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato

para recebimento definitivo.

7.11 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias , contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.11.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).
- 7.11.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.11.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.11.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, e
- 7.11.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.12 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.15 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.16 O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.17.1 o prazo de validade;
- 7.17.2 a data da emissão;
- 7.17.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5 o valor a pagar; e
- 7.17.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da

despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.19 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.21 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.26 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 67.608/2023, c/c o artigo 1º do Decreto nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.27 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.

7.27.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

7.28 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores

7.29.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.3 O regime de execução do contrato será empreitada por menor preço.

Exigências de habilitação

8.4 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) SICAF;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta>)*
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.5 A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.8 A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.14 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.16 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.17 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.19 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.22 [Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.] OU [Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº]

8.23 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

8.25 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.26 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27 *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;*

8.28 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.30 *Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.31 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.32 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.33 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.34 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.34.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Qualificação Técnica

8.35 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.36 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37 Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.37.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s): ;

8.38.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.38.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.38.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

8.39 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei federal nº 13.467/2017, quando o caso;

8.40. Tratando-se de consórcio, caso admitida a sua participação:

8.40.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) *Designação do consórcio e sua composição;*
- b) *Finalidade do consórcio;*
- c) *Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;*
- d) *Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;*
- e) *Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;*
- f) *Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;*
- g) *Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;*
- h) *Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão;*

8.40.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.40.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.40.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.41 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei federal nº 14.133/2021:

8.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.41.4 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.41.5 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.41.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.41.7 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.1.1. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 080309;

II) Fonte de Recursos: 159.930.001;

III) Programa de Trabalho: 12122081561780000;

IV) Elemento de Despesa: 33903945;

V) Plano Interno: 004.019.0371;

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Jaqueline Turri Steiner

Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 30/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041376053** e o código CRC **67F89BEC**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

APROVO o Termo de Referência e seus Adendos constante nos autos como
DOC.SEI: 0041376053.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 30/09/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041416143** e o código CRC **218D31D3**.

	Zurich Empresa COTAÇÃO DE SEGURO Nº 791800035605
--	---

Dados do Seguro					
Número da Cotação 791800035605	Data da Cotação 04/09/2024	Versão 2.12.015.79	Data da Validade 04/10/2024	Total de Itens 1	Tipo de Cálculo Anual
Segurado SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO			CNPJ 46.384.111/0085-58		
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 04/09/2024 até as 24 horas do dia 04/09/2025				Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 3.030.000,00	

Dados do Item			
Número do Item 1		Grupo: Comércio e Serviços	
Classe de Construção SUPERIOR/SOLIDA		Atividade: ESCRITORIO: Terreo, Sobrado ou Similares-Exceto imobiliarias	
Tipo de Contratação Prédio/Conteúdo			
Tipo de Seguro Renovação Outra Cia		Histórico de Sinistro: 5 Anos ou mais sem sinistro	Valor em Risco (R\$): 3.000.000,00
Endereço do Risco Rua São Marcos		Número: 100	Complemento:
Bairro Jardim Paulista	Cidade: Itapetininga	UF: SP	CEP: 18214-410

Coberturas (Valores Expressos em Reais)			
	Limite Máximo de Indenização:	Prêmio Líquido:	Franquia:
Incêndio, Queda de Raio e Explosão	3.000.000,00	445,57	10 % prej. ind. Min R\$ 900,00
Assistência básica + serviços sustentáveis	0,00	0,00	Sem Franquia
Danos Elétricos	70.000,00	1.475,72	15 % prej. ind. Min R\$ 1.200,00
Despesas recomposição registros e documentos	30.000,00	27,62	10 % prej. ind. Min R\$ 500,00
Equipamentos/Objetos Portáteis	40.000,00	89,39	10 % prej. ind. Min R\$ 1.000,00
Impacto de Veículos Terrestres e Queda aeronave	60.000,00	189,68	10 % prej. ind. Min R\$ 1.000,00
Quebra de vidros, espelhos, mármore e granitos	10.000,00	151,61	10 % prej. ind. Min R\$ 300,00
Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais / Industriais	60.000,00	53,50	10 % prej. ind. Min R\$ 500,00
Roubo de bens	160.000,00	259,56	Sem Franquia
Tumultos e greves	90.000,00	58,96	10 % prej. ind. Min R\$ 1.000,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tomado, Granizo e Fumaça	60.000,00	708,02	15 % prej. ind. Min R\$ 1.100,00
Prêmio Líquido		3.459,63	

Questionário	
Imóvel situado em mercados públicos, Ceasa e Hipermercados?	NÃO
Imóvel tombado pelo patrimônio histórico ou autoridade pública?	NÃO
Prédio em construção/reconstrução e/ou reformas?	NÃO

Sistemas Protecionais	
Extintores ?	SIM

	Zurich Empresa COTAÇÃO DE SEGURO Nº 791800035605
---	--

Dados do Seguro					
Número da Cotação 791800035605	Data da Cotação 04/09/2024	Versão 2.12.015.79	Data da Validade 04/10/2024	Total de Itens 1	Tipo de Cálculo Anual
Segurado SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO			CNPJ 46.384.111/0085-58		
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 04/09/2024 até as 24 horas do dia 04/09/2025				Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 3.030.000,00	
Manutenção preventiva das instalações elétricas ?				SIM	
Hidrantes ?				NÃO	
Sprinklers?				NÃO	
Detectores de fumaça ?				NÃO	
Cerca elétrica e/ ou circuito interno de TV ?				NÃO	
Vigilância Armada 24 horas ?				NÃO	
Alarme Conectado a Central de Monitoramento ?				NÃO	
Para-Raios ?				NÃO	

Cláusulas
Risco Relativo A cobertura de Incêndio, Queda de Raio e Explosão e Bens ao Ar Livre decorrente de Incêndio contratadas a Primeiro Risco Relativo. Demais coberturas adicionais: Primeiro Risco Absoluto. Franquia Incêndio, Queda de Raio e Explosão Franquia da cobertura de Incêndio, Raio e Explosão se aplica somente em queda de raio. Cláusula Particular de Limite Agregado (LA) Declara-se, para todos os fins e efeitos, que o Limite Agregado da Cobertura de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais / Industriais é igual ao Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado e representa o total máximo indenizável pela Seguradora quanto considerados TODOS os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições das Condições Gerais do Seguro.

Aceitação
É obrigatória a inspeção de risco e análise da seguradora para a aceitação da proposta.

Demonstrativo do Prêmio (Valores Expressos em Reais)				
Prêmio Líquido 3.459,63	Assistência 24 Horas 0,00	Adicional de Fracionamento 0,00	IOF 255,32	Prêmio Total 3.714,95

Parcelamento do Prêmio (Valores Expressos em Reais)				
Condições	Primeira Parcela	Demais Parcelas	Prêmio Total	Taxa de Juros
1ª a vista 7 dia-Deb.C/C	3.714,95	0,00	3.714,95	0,00 %
1+1(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	1.857,48	1.857,47	3.714,95	0,00 %
1+2(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	1.238,31	1.238,32	3.714,95	0,00 %
1+3(1ª a vista 7dia-Deb.C/C)	928,73	928,74	3.714,95	0,00 %
1+4(1ª a vista 7 dias-Deb.C/C)	742,99	742,99	3.714,95	0,00 %

	Zurich Empresa COTAÇÃO DE SEGURO Nº 791800035605
---	---

Dados do Seguro					
Número da Cotação 791800035605	Data da Cotação 04/09/2024	Versão 2.12.015.79	Data da Validade 04/10/2024	Total de Itens 1	Tipo de Cálculo Anual
Segurado SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO			CNPJ 46.384.111/0085-58		
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 04/09/2024 até as 24 horas do dia 04/09/2025				Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 3.030.000,00	
1+5(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	619,15	619,16	3.714,95	0,00 %	
1+6(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	530,69	530,71	3.714,95	0,00 %	
1+7(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	464,36	464,37	3.714,95	0,00 %	
1+8(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	412,79	412,77	3.714,95	0,00 %	
1+9(1ª a vista 7 dia-Deb.C/C)	371,45	371,50	3.714,95	0,00 %	
1ª a vista 5 dia-Boleto	3.714,95	0,00	3.714,95	0,00 %	
1+1(1ª a vista 5 dia-Boleto)	1.857,48	1.857,47	3.714,95	0,00 %	
1+2(1ª a vista 5 dia -Boleto)	1.238,31	1.238,32	3.714,95	0,00 %	
1+3(1ª a vista 5 dia-Boleto)	928,73	928,74	3.714,95	0,00 %	
1+4(1ª a vista 5 dia-Boleto)	742,99	742,99	3.714,95	0,00 %	
1+5(1ª a vista 5 dia-Boleto)	619,15	619,16	3.714,95	0,00 %	
1+6(1ª a vista 5 dia-Boleto)	562,76	562,75	3.939,26	2,00 %	
1+7(1ª a vista 5 dia-Boleto)	497,16	497,19	3.977,49	2,00 %	
1+8(1ª a vista 5 dia-Boleto)	446,18	446,22	4.015,94	2,00 %	
1+9(1ª a vista 5 dia-Boleto)	405,51	405,46	4.054,65	2,00 %	
0+1(1º à 30 Dias-Deb. C/C)	3.714,95	0,00	3.714,95	0,00 %	
0+2(1º à 30 Dias-Deb. C/C)	1.857,48	1.857,47	3.714,95	0,00 %	
0+3(1º à 30 Dias-Deb. C/C)	1.238,31	1.238,32	3.714,95	0,00 %	
0+4(1º à 30 Dias-Deb. C/C)	928,73	928,74	3.714,95	0,00 %	
0+1(1º à 30 Dias-Boleto)	3.714,95	0,00	3.714,95	0,00 %	
0+2(1º à 30 Dias-Boleto)	1.857,48	1.857,47	3.714,95	0,00 %	
0+3(1º à 30 Dias-Boleto)	1.238,31	1.238,32	3.714,95	0,00 %	
0+4(1º à 30 Dias-Boleto)	928,73	928,74	3.714,95	0,00 %	

Informações Complementares

	Zurich Empresa COTAÇÃO DE SEGURO Nº 791800035605
---	---

Dados do Seguro					
Número da Cotação 791800035605	Data da Cotação 04/09/2024	Versão 2.12.015.79	Data da Validade 04/10/2024	Total de Itens 1	Tipo de Cálculo Anual
Segurado SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO			CNPJ 46.384.111/0085-58		
Vigência do Seguro Das 24 horas do dia 04/09/2024 até as 24 horas do dia 04/09/2025				Limite Máximo de Garantia (R\$) R\$ 3.030.000,00	
O início de cobertura está sujeito a aceitação da proposta pela Zurich, o que pode depender da inspeção prévia do risco. <i>A pessoa que pede essa cotação e/ou seu representante devidamente autorizado, reconhece e está de pleno acordo que com o preenchimento das informações constantes nesse documento, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, sendo que esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos e mercadológicos de gestão, visando a adequação e ajuste do produto e serviços prestados pela SEGURADORA, bem como em hipóteses específicas baseadas em suas finalidades legítimas.</i> A aceitação ou recusa do risco se dará em, no máximo 15(quinze) dias após o recebimento da proposta pela Seguradora. Fazem parte desse seguro as Condições Gerais e textos das Coberturas Adicionais do seguro. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep. Processo SUSEP 15414.004681/2004-22 (Compreensivo Empresarial); Processo SUSEP 15414.902090/2013-11 (Secundário de Resp. Civil) e Processo SUSEP 15414.004290/2006-70 (Secundário de Lucros Cessantes). As condições contratuais (Condições Gerais e Cláusulas) deste produto encontram-se registradas na SUSEP e poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta, através do link: http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br. Central de Serviços do Segurado - para capitais e regiões metropolitanas: 4020 4848 - Demais localidades: 0800 285 4141 - Deficiente Auditivo: 0800 275 8585 - Ouvidoria 0800 770 1061.					

Dados Do(s) Corretor(es)		
Nome/Razão Social 790185 - DE PAULA ITAP ADM E CORR DE SEGS	Part. (%) 100,00	C.P.F./C.N.P.J.
Susep Nº 00000000000000	E-mail DANILOISE@GMAIL.COM	
Telefone Comercial	Telefone Celular	

Cotação

Allianz Empresarial

Nº. da Cotação: 348120753
Válida até: 04/10/2024

SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO
Essa é a cotação do seu seguro **Allianz Empresarial**, confira:

CORRETORA

DE PAULA ITAPETININGA ADMINSTRADORA E CO
E-mail: danilo@depaulaseguros.com
Tel: 52726176 Cel:
SUSEP: 202020723 Código: 709724 Filial: 2J

SUAS INFORMAÇÕES

Nome: SAO PAULO SECRETARIA DA EDUCACAO CNPJ: 46.384.111/0085-58

INFORMAÇÕES DO SEGURO

Endereço do local segurado: R. SÃO MARCOS , 100 - JARDIM PAULISTA - 18214-410 - ITAPETININGA - SP
Atividade: Escritório no térreo ou 1º andar Tipo de construção: Superior
Tipo de seguro: Renovação Outras Seguradoras Objeto do Seguro: Prédio/Conteúdo
Produto | Ramo: 18 - Empresa PME Condições Gerais: 01/2024
Limite Máximo de Garantia da Apólice*: 3.000.000,00 Versão da tabela: 27
Cotação Criada em: 04/09/2024 Valor de Novo: Não
Vigência: das 24h de 04/09/2024 às 24h de 04/09/2025

*Composto pela soma das coberturas de Incêndio e Complementares, Perda de Lucro Bruto e/ou Despesas Fixas, quando contratadas.

VALOR EM RISCO

Danos Materiais: 3.000.000,00

PROTECIONAIS

Extintores Proteção eletrônica (CFTV,Sensores,Alarmes)

04-09-2024 15:51:55 041111101071TF2C390709724

COBERTURAS/ RISCOS COBERTOS	Limite Máximo de Indenização	Prêmio por Cobertura	Franquia	
			%	R\$
Danos Elétricos	70.000,00	502,73		
Danos Elétricos	70.000,00		10	1.500,00
Avarias de Máquinas e Equipamentos	40.000,00	20,95		
Equipamentos Eletrônicos	20.000,00		10	500,00
Equipamentos em Exposição	12.000,00		10	500,00
Equipamentos Estacionários e Móveis	40.000,00		10	500,00
Equipamentos Portáteis	12.000,00		10	500,00
Incêndio e Complementares	3.000.000,00	565,71		
Demolição e Desentulho	150.000,00		10	500,00
Derrame de Sprinklers	600.000,00		10	500,00
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	150.000,00		10	500,00
Impacto de Veículos Terrestres	600.000,00		10	1.500,00
Incendio / Raio / Expl / Impl / Fumaça / Q.Aeronaves	3.000.000,00			Sem Franquia
Perda e/ou Pagamento de Aluguel	450.000,00			Sem Franquia
Bens do Segurado em Poder de Terceiros	30.000,00		10	500,00
Tumultos, Greves e Lock-Out	300.000,00		10	500,00
Ruptura de Tanques e Tubulações	150.000,00		20	3.000,00
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore	10.000,00	79,02		
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármore	10.000,00		10	950,00
Responsabilidade Civil	60.000,00	81,18		
RC Contingente de Veículos	15.000,00		10	500,00
Danos Morais	30.000,00		10	500,00
RC Empregador	15.000,00		10	500,00
RC Guarda Veículo - Compreensiva	24.000,00		10	3.200,00
RC Guarda Veículo - Parcial	24.000,00		10	3.200,00
RC Operações	60.000,00		10	500,00
Roubo	160.000,00	943,01		
Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	24.000,00		10	500,00
Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	24.000,00		10	500,00
Roubo de Bens	160.000,00		10	500,00
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	60.000,00	79,42		
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado	60.000,00		15	1.500,00



Franquia
% - corresponde ao percentual dos prejuízos indenizáveis
R\$ - corresponde ao mínimo em valores de responsabilidade do Segurado
Exemplo: 10% dos prejuízos, com mínimo de R\$ 1.000,00

INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento: Débito em conta bancária

Banco:

Prêmio Líquido (R\$): 2.272,02

Prêmio Total (R\$): 2.439,70

Nº de Parcelas: 1

Agência:

Taxa mensal juros: 0,00

IOF (R\$): 167,68

Índice/Moeda: 1,00/BRL

Conta:

Custo da Apólice (R\$): 0,00

Valor juros (R\$): 0,00

Parc.	Venc. *	Valor
1	à vista	2.439,70

Parcelamento/ Taxa Juros		DÉBITO EM CONTA		BOLETO	
		Valor Parcela	Total a Pagar	Valor Parcela	Total a Pagar
1x	0.00%	R\$ 2.439,70	R\$ 2.439,70	R\$ 2.439,70	R\$ 2.439,70
1+1	0.00%	R\$ 1.219,85	R\$ 2.439,70	R\$ 1.219,85	R\$ 2.439,70
1+2	0.00%	R\$ 813,23	R\$ 2.439,70	R\$ 813,23	R\$ 2.439,70
1+3	0.00%	R\$ 609,93	R\$ 2.439,70	R\$ 609,93	R\$ 2.439,70
1+4	2.50%	R\$ 512,33	R\$ 2.561,65	R\$ 512,33	R\$ 2.561,65
1+5	2.50%	R\$ 432,12	R\$ 2.592,74	R\$ 432,12	R\$ 2.592,74
1+6	2.50%	R\$ 374,87	R\$ 2.624,09	R\$ 374,87	R\$ 2.624,09
1+7	2.50%	R\$ 331,96	R\$ 2.655,67	R\$ 331,96	R\$ 2.655,67
1+8	2.50%	R\$ 298,61	R\$ 2.687,51	R\$ 298,61	R\$ 2.687,51
1+9	2.50%	R\$ 271,96	R\$ 2.719,58	R\$ 271,96	R\$ 2.719,58

CLÁUSULAS COMPLEMENTARES E PARTICULARES GERAIS

CLÁUSULA PARTICULAR DE LICITAÇÃO OU CONCORRÊNCIA PÚBLICA

“O seguro deste item torna-se sem efeito em caso de licitação, concorrência Pública.”

CLÁUSULA DE ASSISTÊNCIA 24Hs

700 - Allianz Assistência 24Hs Empresa.

CLÁUSULA COBERTURA BÁSICA

A Franquia informada para a cobertura "Incêndio e Complementares" não se aplica aos eventos: Incêndio, Explosão, Implosão, Queda de Aeronaves, Fumaça, e Perda/Pagamento de Aluguel.

OBSERVAÇÕES

A realização desta cotação não pressupõe a aceitação do risco pela seguradora. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

A proposta poderá ser recusada dentro do prazo de 15 dias a partir da data do protocolo de recebimento da proposta.

Esta cotação não tem validade para contratação junto à qualquer Órgão da Administração Pública. Válido somente como cotação estimativa.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE DE DADOS

PRIVACIDADE DE DADOS PESSOAIS - A Allianz declara cumprir a Lei nº13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.

PROCESSO SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Telefone de atendimento ao Público: 0800-021-8484.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta/cotação.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

PROCESSO SUSEP:

15414.900340/2018-85

SOROCABA, 04 de Setembro de 2024



Eduard Folch Rue
Presidente Allianz Seguros S.A.

CARTA COTAÇÃO
SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL



SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL

Carta Cotação Nº:	Local e Data
190923 V07	São Paulo, 12/09/2024

DADOS DO SEGURADO

Nome	São Paulo Secretaria da Educação - DE-Itapetininga
CPF ou CNPJ	46.384.111/0085-58
Endereço Cobrança	

VIGÊNCIA DO SEGURO

A partir das 24:00 horas do dia 24/10/2024 até as 24:00 do dia 24/10/2025 ou,
A partir da data do protocolo da proposta nesta Seguradora.

OBJETO DO SEGURO

O presente tem por objetivo indenizar o Segurado dos prejuízos sofridos pelos bens segurados, decorrentes de riscos predeterminados, ocorridos durante a vigência do seguro, observados o Limite Máximo de Indenização por Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da Apólice.

RISCOS COBERTOS

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, aplicáveis exclusivamente as coberturas efetivamente contratadas e expressamente ratificadas na apólice e seus endossos e para as quais o Segurado tenha pago o respectivo prêmio, respeitados todos os termos, condições, dispositivos e exclusões constantes nas referidas condições, que fazem parte integrante e inseparável da apólice.
Correrão também por conta da Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização da Cobertura indicado na Apólice, as despesas de contenção de sinistros, comprovadamente efetuadas pelo Segurado.

INFORMAÇÕES DO SEGURO

Renovação Berkley	Renovação outra Seguradora	Qtde anos	Relação Sinistro Prêmio
Sim	Não	05 Anos ou mais	Sem Sinistro

INFORMAÇÕES SOBRE O RISCO

Item	Bens Cobertos	Atividade Principal	Tipo Atividade	Classe de Construção	Localizado Shopping
1	Prédio e Conteúdo	Escritório, Demais Atividades	Comércio e Serviço	Superior	Não

LOCAL SEGURADO E VALORES EM RISCO DECLARADOS

Item	Endereço	Cidade	Estado	CEP	Protecionais		Valores em Risco	
					Incêndio	Roubo	Danos Materiais	Lucros Cessantes Despesas Fixas (Anual)
1	Rua São Marcos, 100 - Jardim Paulista	Itapetininga	SP	18214-410	Extintor + Hidrante	Não há	2.875.632,00	-

Valor em Risco Total Declarado (DM + LC)	2.875.632,00
--	--------------

CONDIÇÕES DE COBERTURA

COBERTURAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (R\$)	P.O.S. - PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (APLICÁVEL POR EVENTO)	PRÊMIO
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	2.875.632,00	Não há	298,52
Danos Elétricos	66.943,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 1.100,00	85,03
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	27.752,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 200,00	14,22
Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto)	40.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 500,00	61,72
Impacto de Veículos Terrestres	58.873,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00	22,97
Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármores	10.000,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 300,00	47,26
Roubo de Bens	160.000,00	10% dos prejuízos com mínimo de R\$ 500,00	588,26
Tumultos, Greves e Lock-out	88.758,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 200,00	13,38
Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre)	58.873,00	10% dos Prejuízos com mínimo de R\$ 1.000,00	57,02
Responsabilidade Civil Operações	53.500,00	Não há	41,09

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG)

O Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice é representado pela soma dos seguintes Limites:

COBERTURAS	LMG (R\$)
Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves (*)	2.875.632,00
Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	27.752,00
Perda e/ou Pagamento de Aluguel	-
Despesas Fixas - Em decorrência da Cobertura de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves	-
Responsabilidade Civil Operações	53.500,00
TOTAL LMG	2.956.884,00

(*) O Limite Máximo de Indenização para garantia de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves, fica limitado ainda ao Valor em Risco Declarado para cada local segurado.

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO (PARA 100% DO RISCO)

Prêmio Líquido	R\$	1.229,48
I.O.F	R\$	-
Prêmio Total	R\$	1.229,48

FORMAS DE PAGAMENTO / PARCELAMENTO

Parcelamento	1ª Parcela	Demais	Total	Forma de Pagamento - Favor assinalar opção escolhida "X"		
0 + 1	1.229,48	0,00	1.229,48	Boleto Bancário / Depósito Bancário		

Obs.: A última parcela deverá, obrigatoriamente, ter vencimento 30 dias antes do final de vigência da apólice.

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAS

Ratificam-se as Condições Gerais e Especiais (Conforme Coberturas Contratadas) decritas a seguir:

• Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial

• Condições Especiais para Cobertura de Danos Elétricos

• Condições Especiais para Cobertura de Derrame de Sprinklers

• Condições Especiais para Cobertura de Demolição e Desentulho

• Condições Especiais para Cobertura de Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

• Condições Especiais para Cobertura de Equipamentos Eletrônicos (Excluído Roubo e/ou Furto)

• Condições Especiais para Cobertura de Equipamentos Estacionários e Móveis

• Condições Especiais para Cobertura de Impacto de Veículos Terrestres

• Condições Especiais para Cobertura de Perda e/ou Pagamento de Aluguel

• Condições Especiais para Cobertura de Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos e Mármores

• Condições Especiais para Cobertura de Roubo de Bens

• Condições Especiais para Cobertura de Rupturas de Tanques e Tubulações (Danos por Água)

• Condições Especiais para Cobertura de Tumultos, Greves e Lock-out

• Condições Especiais para Cobertura de Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo e Tornado (Excluído Bens Ao Ar Livre)

• Condições Especiais para Cobertura de Despesas Fixas - Em decorrência da Cobertura de Incêndio, Raio, Explosão ou Implosão, Fumaça e Queda de Aeronaves

• Condições Especiais para Cobertura de Responsabilidade Civil Operações

• Condições Especiais para Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador

• Condições Especiais para Cobertura de Danos Morais

Assinatura:

EDUARDO VERISSIMO

Assinado de forma digital por EDUARDO VERISSIMO QUIRINO:03627115856

QUIRINO:03627115856

Dados: 2024.09.12 08:07:13 -03'00'

1 – Nome do Gestor de Licitações:

Eduardo Veríssimo Quirino

Telefone:

(11) 4175-2666

Celular:

(11) 99871-3716

E-mail:

eduardo.verissimo@splicitaseg.com.br

EMPENHAR PARA:

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

CNPJ:

07.021.544/0001-89

DADOS BANCÁRIOS

Banco do Brasil – Ag. 1912-7 – C/C 105619-0

• Assistência 24 horas - Plano Empresarial Completo

CLÁUSULAS PARTICULARES

• Cláusula Particular - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Especificamente com relação aos dispositivos de prevenção e combate a incêndio informados, fica entendido e acordado que o segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos referidos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes. Se por ocasião de um eventual sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento inadequados, o segurado poderá ser penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio que foi pelo seguro, pago para o que seria devido considerando tais fatores.

• Cláusula Particular - INSTALAÇÃO E APARELHAMENTO DE PREVENÇÃO CONTRA ROUBO E FURTO

Especificamente com relação aos dispositivos de prevenção contra os riscos de Roubo e Furto, fica entendido e acordado que o segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação nos referidos sistemas, bem como conservá-los em perfeitas condições de funcionamento e eficiência, obrigando-se, ainda, a realizar inspeções periódicas, observadas as normas legais vigentes. Se por ocasião de um eventual sinistro for constatado pela Seguradora que os referidos sistemas não foram utilizados, ou, estavam total ou parcialmente desativados, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento inadequados, o segurado poderá ser penalizado com a redução da indenização na mesma proporção do prêmio que foi pelo seguro, pago para o que seria devido considerando tais fatores.

• Cláusula Particular - 72 HORAS CONSECUTIVAS

Fica entendido e acordado que qualquer perda ou dano aos bens descritos na apólice, ocorrido durante período de 72 horas consecutivas, causados por vendaval, fumaça, furacão, tornado ou granizo será considerado como único evento, e para tanto, constituirá uma ocorrência apenas, com respeito à indenização e as franquias previstas.
O Segurado informará o momento que começará qualquer período, porém, dois períodos não poderão sobrepor-se.
Esta cláusula é aplicável no caso de qualquer ato da natureza que ocorra com diferentes intensidades ou com interrupções momentâneas dentro do período acima mencionado, porém, não é aplicável nos casos de qualquer ato da natureza que ocorra sem nenhuma interrupção ou como consequência de uma mesma origem.

• Cláusula Particular - PRÉDIOS TOMBADOS PELO PATRIMONIO HISTÓRICO

Fica estabelecido que no caso de um eventual sinistro, os prejuízos serão apurados com base nos termos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) relacionados a construção, e respeitando os custos praticados no mercado brasileiro para mão de obra e materiais. Fica ainda entendido e acordo que o presente seguro não garantirá, em nenhuma hipótese, os custos relacionados a restaurações artesanais, artísticas, ou ainda quaisquer trabalhos realizados por profissionais ou empresas especializadas em restauração de patrimônios históricos.

• Cláusula Particular - EMBARGOS E SANÇÕES

a) A cobertura securitária prevista na presente Apólice não terá efeito na medida em que sanções comerciais ou econômicas ou outras leis, regulamentações, restrições ou sanções impostas pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Office of Foreign Assets Control of the US Department of the Treasury - "OFAC") e/ou pela Organização das Nações Unidas ("ONU") e/ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia proíbam a Seguradora de concedê-la, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de indenizações.
a.1) A exclusão indicada na Cláusula A acima abrange também a lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas impedidas de transacionar com Estados Unidos da América ("EUA") e seus Territórios, feita pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (Specially Designated Nationals And Blocked Persons List - "SDN").
b) Para efeito das exclusões descritas nas Cláusulas A e A.1 acima, a sanção, regulamentação, lei, restrição ou inclusão na lista SDN, deverá estar caracterizada no momento do Sinistro.
b.1) Caso o Fato Gerador de eventual Sinistro seja anterior a uma sanção, regulamentação, lei, inclusão na lista de embargos, ou restrição imposta pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (OFAC) e/ou pela ONU e/ou pelo Reino Unido e/ou União Europeia; e que, embora tal Sinistro esteja amparado por esta Apólice, mas ainda não tenha sido completamente liquidado, a cobertura securitária e consequentemente a indenização devida, ficarão suspensas, sem quaisquer pagamentos e/ou reembolso de despesas, até que tal sanção, regulamentação, lei, ou restrição seja extinta, ou, no caso de o Segurado e/ou Beneficiário constarem na lista de cidadãos nacionais especialmente designados e pessoas proibidas de transacionar com os EUA (lista SDN), e/ou em quaisquer outras listas de bloqueios/sanções feitas pelos EUA ou pela ONU ou pelo Reino Unido e/ou pela União Europeia, até que o Segurado e/ou Beneficiário não conste(m) mais em tal(is) lista(s).
c) O Segurado poderá consultar a lista de embargos e sanções OFAC por meio do sítio eletrônico oficial do Departamento do Tesouro dos EUA: <https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Pages/default.aspx>. Caso o Segurado tenha quaisquer dúvidas ou necessidade de entendimento com relação às exclusões acima, o mesmo poderá entrar em contato com os telefones de Central de Atendimento e SAC da Seguradora, constantes da Apólice.

OBSERVAÇÕES

• INSPEÇÃO:

A apresentação desta cotação não representa, por parte da Berkley Brasil Seguros, aceitação automática para o seguro proposto. Sua aceitação pode estar condicionada a realização de inspeção prévia nos locais segurados para uma adequada análise do risco. Ressaltamos que os termos e condições aqui especificados, poderão sofrer alterações em função da análise dos relatórios de inspeção.

EXCLUSÕES GERAIS

• Exclusão de Reintegração Automática:

No caso de eventuais sinistros, as reintegrações de Limite não serão automáticas, devendo as solicitações serem submetidas à análise e pronunciamento da Seguradora.

• Exclusão de Terrorismo:

Não obstante o disposto em contrário nas condições gerais ou específicas contidas neste Contrato, fica entendido e acordado que este Contrato não cobre perda ou dano causado direta ou indiretamente por atos de terrorismo, independentemente da intenção destes atos e desde que estes atos sejam devidamente atestados pela autoridade brasileira competente.

Orçamento (0041416728)

SEI 015.00662992/2024-71 / pg. 29

• Exclusão de Guerra e Guerra Civil: 1. Este Acordo excluirá perda ou dano direta ou indiretamente ocasionado por, ocorrido por ou em consequência de Guerra, Invasão, Atos de Inimigos Estrangeiros, Hostilidades (quer seja Guerra declarada ou não), Guerra Civil, Rebelião, Revolução, Insurreição, Poder Militar ou Usurpado, ou confisco ou nacionalização ou requisição ou destruição de ou dano a propriedade por ou a mando de qualquer governo ou autoridade pública ou local. 2. Entretanto, fica acordado e entendido que este Acordo cobrirá qualquer perda ou dano ocasionado por ou através de ou em consequência direta ou indiretamente de qualquer dos seguintes: • Atos de rebelião popular, greves e greves do empregador; • Outros atos de vandalismo e dano malicioso, mesmo se não originado nas circunstâncias descritas no item i) acima e sujeito a que tais atos não sejam parte de guerra civil ou internacional, rebelião, insurreição ou atos de motins ou guerrilhas: sujeito ao âmbito, termos e condições das apólices originais.
• Exclusão por Contaminação Radioativa: Este contrato de resseguro não cobrirá em nenhum caso perda, dano, responsabilidade ou gastos direta ou indiretamente ocasionados por, ou aumentados por, ou resultantes de: - Radiações ionizantes ou contaminação radioativa por qualquer combustível ou resíduos nucleares ou pela combustão de um combustível nuclear. - Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou, de qualquer outra forma, perigosas ou contaminantes de qualquer instalação nuclear, reator ou outro grupo ou componente nuclear. - Qualquer arma de guerra que use fissão e/ou fusão atômica ou nuclear ou qualquer outra reação, força ou substância radioativa similar.
• Exclusão de Doença Transmissível 1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, danos, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com: 1.1. uma doença transmissível; ou 2. Para fins desta cláusula, perdas, danos, custos ou despesas incluem também, entre outros, quaisquer quantias para limpar, desintoxicar, remover ou testar: 2.1. uma doença transmissível; ou 1.2. decretação de surto, epidemia ou pandemia de uma doença transmissível. 2.2. qualquer propriedade segurada nos termos deste seguro que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível. 3. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer: 3.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou 3.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença. 4. Esta cláusula de aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice. 5. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.
• Exclusão para Vazamento e/ou Poluição e/ou Contaminação: 1. Este Contrato não cobre qualquer perda ou dano ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação. 2. Não obstante o acima, se a propriedade segurada for objeto de perda ou dano físico direto ocasionado por um risco segurado de outra forma, a perda ou dano físico a tal propriedade (inclusive interrupção de negócios) diretamente ocasionado por vazamento e/ou poluição e/ou contaminação posterior pode ser incluída no sinistro do Ressegurado. 3. Entretanto, o Ressegurado pode não incluir os custos de limpeza ou descontaminação do meio-ambiente (terra, ar ou água) em tal sinistro.
• Dados Eletrônicos: 1. Exclusão dos dados eletrônicos Não obstante toda a provisão pelo contrário dentro deste contrato ou qualquer endosso nele presente, compreende-se e é concordado como segue: 1.1 Esta apólice não segura a perda, os danos, a destruição, a distorção, a formatação, o corrupção ou a alteração de DADOS ELETRÔNICOS de nenhuma causa qualquer (incluindo mas não limitado ao VÍRUS do COMPUTADOR) ou a perda de uso, redução na funcionalidade, custo, despesa de qualquer natureza resultante, não obstante alguma outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em alguma outra sequência para a perda. 1.2 DADOS ELETRÔNICOS significam fatos, conceitos e informação convertida a um formulário usável para comunicações, a interpretação ou processamento pelo equipamento de processamento de dados eletrônicos ou eletromecânicos, ou eletronicamente controlado e incluem programas, software e outras instruções codificadas para processamento e manipulação dos dados ou do sentido e da manipulação de tal equipamento. VÍRUS DE COMPUTADOR significa um conjunto de instruções e/ou códigos e/ou programas eletrônicos nocivas e não autorizadas que corrompem e destroem DADOS ELETRONICOS, que se auto-programam e auto-operam pelo computador ou sistema de computadores. VÍRUS DE COMPUTADOR inclui mas não se limita a "Trojan Horses", "Worms" e "time or logic bombs". 1.3 No entanto, no caso de um evento listado abaixo resultado de algum evento mencionado no item 1.1 acima, esta apólice, sujeita a todos seus termos, condições e exclusões, segura danos físicos ocorridos dentro do período de vigência desta apólice, a propriedade segurada por esta apólice causados diretamente pelos riscos listados: Riscos Listados: - Incêndio - Explosão 2. Meios de Avaliação de Processamento de Dados eletrônicos: Não obstante toda a provisão em contrário dentro desta apólice ou o qualquer endosso nela presente, compreende-se e é concordado como segue:- Se os meios de processamento de dados eletrônicos segurados por esta apólice sofrerem a perda física ou os danos segurados por esta apólice, então a base de avaliação será o custo dos meios em branco mais os custos de cópia dos DADOS ELETRÔNICOS do back-up ou dos originais de uma geração precedente. Estes custos não incluirão a pesquisa nem a engenharia nem nenhum custo de recriação, de recolhimento ou de montagem de tais DADOS ELETRÔNICOS. Se os meios não forem reparados, substituídos ou restaurados, a base da avaliação será o custo dos meios em branco. Porém esta apólice não segura nenhuma quantia que pertence ao valor de tais DADOS ELETRÔNICOS ao segurado nem a nenhuma outra parte, mesmo se tais DADOS ELETRÔNICOS não puderem ser recreados, recolhidos ou montados.
• Exclusão de Riscos de Energia Nuclear: 1. Este contrato exclui Riscos de Energia Nuclear, subscritos diretamente (como risco de seguro), como resseguro, ou por intermédio de Pools (Consórcios) e / ou Associações. 2. Para todos os fins deste contrato, Riscos de Energia Nuclear significam todos os seguros ou resseguros (exceto os seguros e resseguros de Acidentes do Trabalho e de Responsabilidade Civil do Empregador) que cobrem interesses seguráveis dos segurados contra danos a seus bens materiais e / ou os danos financeiros consequentes desses danos materiais e os seguros e resseguros que cobrem a responsabilidade civil dos segurados por danos sofridos por terceiros, envolvendo: I. Todos os Bens Materiais existentes em local ocupado por uma usina nuclear de energia elétrica. Reatores Nucleares, prédios contendo reatores nucleares e respectivas máquinas e equipamentos situados em qualquer outro local que não uma usina nuclear de energia elétrica. II. Todos os Bens Materiais existentes em qualquer local (inclusive os locais mencionados no item I, acima, mas não se limitando a apenas esses) que estiverem sendo, ou que foram, usados para: - A geração de energia nuclear; ou - A Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear. III. Quaisquer outros Bens Materiais qualificados pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares de sua jurisdição para receber a cobertura de seguro conferida esse Pool ou Consórcio, mas apenas no que disser respeito às exigências desse Pool ou Consórcio. IV. O fornecimento de bens e serviços a quaisquer dos locais mencionados nos itens I a III, acima, a menos que esses seguros ou resseguros (envolvendo esse fornecimento) excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear. 3. Exceto nos casos previstos abaixo, Riscos de Energia Nuclear não abrangem: (a) Qualquer seguro ou resseguro sobre a construção, ou instalação, ou reposição, ou reparo, ou manutenção, ou desmobilização de Bens Materiais como os mencionados nos itens I a III, acima (incluindo as máquinas e equipamentos dos empreiteiros responsáveis); (b) Qualquer seguro ou resseguro de Quebra de Máquinas ou de Engenharia que não estiver abrangido no item (a), acima. 4. Desde que esses seguros ou resseguros sempre excluam os riscos de irradiação e contaminação por Material Nuclear. 5. Contudo, a exceção acima não se estende a: 1. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura de: - Material Nuclear; - Quaisquer Bens Materiais na Zona ou Área de Alta Radioatividade de qualquer Instalação Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear ou - nas instalações de reatores - a partir do carregamento do combustível, ou da primeira fase crítica, quando assim for acordado com o Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição. 2. A disposição em qualquer seguro ou resseguro para a cobertura dos seguintes riscos: Incêndio, explosão,...

- Incêndio, furo, explosão;
- Terremoto;
- Queda de aeronaves e de outros equipamentos ou artefatos aéreos;
- Irradiação e contaminação radioativa;
- Qualquer outro risco segurado pelo Pool ou Consórcio de Riscos Nucleares da jurisdição, com respeito a quaisquer outros Bens Materiais não especificados em 1, acima, que envolvam diretamente a Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear, a partir da introdução de Material Nuclear nesses Bens Materiais.

"Material Nuclear" significa:

(b) Produtos ou Rejeitos Radioativos.

"Instalação Nuclear" significa:

(b) Qualquer fábrica que use

(c) Quaisquer instalações onde for armazenado Material Nuclear, que não a armazenagem relacionada com o transporte desse material

"Produção, Uso ou Armazenagem de Material Nuclear" significa a produção, fabrico enriquecimento, condicionamento, processamento, reprocessamento, uso, armazenagem, manuseio e liberação de Material Nuclear

"Zona ou Área de Alta Radioatividade" significa:

EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, Especiais e Clausulas Particulares, este seguro não cobre:

- Obras civis em construção e instalação e montagem (Riscos do Ramo 67 – Riscos de Engenharia), exceto para os Riscos dentro da extensão da cobertura das Apólices do Ramo 96 – Riscos Nomeados e Operacionais (All Risks) e do Ramo 18 – Empresarial, permanecendo excluídas as coberturas de Perda de Receita Prevista ("Advanced loss of profits" – ALOP) e RC relativo a esses riscos;

- Pools (associação de empresas)
- Biscoes Offshore e Marítimos

- Pagamento de "ex-gratia".

- Doenças Infecciosas;

- Seguro Agrícola – ramo rural - florestas e plantações (qualquer tipo de risco agrícola).
- Perda de Receita Prevista (ALOP – Advance Loss of Profits), o que inclui também a exclusão da cobertura de penalidades/ garantia de produção /custo excedido/ produção ou eficiência/ aumento de

- Seguros de Garantia de qualquer espécie (incluindo Seguro Garantia Financeira) e Insolvência.

BENS NÃO GARANTIDOS PELO SEGURO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

PROCESSOS SIJEP

OUTROS SEGUROS

Esta proposta de cotação tem validade por 60 dias, a contar da data desta correspondência.

OTAVIO DO CARMO SOU



SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação
Manuais					16:34:56



Item



Negociação



Fornecedores



26433 - Serviço de Seguro de Imóveis, Moveis, Maquinas e Equipamentos - Riscos Diversos



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 8 - Servicos Gerais	Classe 803 - Servicos de Seguros	Serviço 3298 - Serviço de Seguro de Imóveis,moveis, Maquinas e Equipamentos	Elemento de Despesa 339039 - Outros Servicos de Terceiros-pessoa Juridica
Natureza de Despesa 33903945			

Descrição do Item:

Servico de Seguro de Imoveis,moveis, Maquinas e Equipamentos - Riscos diversos

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação	-
1	1 - Un	Ativo	

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un ▾

484

Potenciais Fornecedores

1

Oferta de Compra Ativa

7

Ofertas de Compras negociadas

** Fonte de Dados: Negociação BEC. (Período: De 18/03/2023 até 18/09/2023)*

Ouvidoria

Transparência

SIC



Catálogo



Busque aqui bens e serviços e crie sua lista para utilização nas contratações públicas

Seguro / garantia

🔍

Serviços

☰ Filtros

GRUPOS DE SERVIÇOS

713 - Serviços De Seguros E De Pensões(Exceto Serviço De Reseguro)Exceto Serviços De Seguridade Social Compulsória

Foram encontrados 1 serviços para os filtros

Grupo ↑↓	Serviço ↑↓	Descrição ↑↓	Ações ↑↓
713	906	Seguro / Garantia	Selecionar

REDES SOCIAIS





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS – DECRETO Nº. 67.888/2023

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Zurich Minas Brasil Seguros S/A CNPJ: 17.197.385/0000-21	VALOR TOTAL POR ITEM	Alianz Empresarial CNPJ: 61.573.796/0001-66	VALOR TOTAL POR ITEM	Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A CNPJ: 07.021.544/0001-89	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Apólice de seguro predial	1	R\$ 3.714,95	R\$ 3.714,95	R\$ 2.439,70	R\$ 2.439,70	R\$ 1.229,48	R\$ 1.229,48
VALOR TOTAL				R\$ 3.714,95		R\$ 2.439,70		R\$ 1.229,48

da assinatura digital.

Itapetininga, na data

Jaqueline Turri Steiner
Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 30/09/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041416798** e o código CRC **C3FEA81A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, assim como o artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, temos a informar:

- a) descrição do objeto a ser contratado: Contratação de apólice de seguro predial.
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento: Jaqueline Turri Steiner
- c) caracterização das fontes consultadas: Consulta de empresas especializadas por e-mail e contato telefônico.
- d) série de preços coletados: N/A
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado: menor preço ofertado.
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável: N/A
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: N/A
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º: aceite da menor proposta ofertada de acordo com mercado local.

Dessa maneira, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa

Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, CNPJ: 07.021.544/0001-89, com menor preço apresentado, foi classificada para a prestação dos serviços.

Itapetinga, na data da
assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 30/09/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041419704** e o código CRC **0341FD04**.

Unidade Gestora:

080309

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de apólice de seguro

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de apólice de seguro



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 30/09/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041421625** e o código CRC **F3BB35E6**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata-se de contratação de apólice de seguro para atendimento desta diretoria de ensino, realizado através de Dispensa de Licitação sem disputa em consonância com a LEI 14.133/2021, tendo em vista: Contrato 051/24

Código Único: 20241012554

PTRES: 080103

Programa de Trabalho: 12122081561780000;

Elemento de Despesa: 33903945;

Plano Interno: 004.019.0371

Valor total estimado de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) na vigência de 24/10/2024 até 23/10/2025.

Encaminha-se ao núcleo de finanças para cancelamento da nota de empenho e Emissão da nova Nota de Reserva.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Jaqueline Turri Steiner

Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 30/09/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041422256** e o código CRC **03FDA879**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2024NR00320

Unidade Gestora	080309								
Gestão	00001			Processo	20241012554				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	01OUT2024	PTRes	080103	Unidade Orçamentária	08001				
Programa Trabalho	12122081561780000			Fonte Recurso	159930001				
UG Responsável	080010	Natureza da Despesa	339039	Valor	1.229,48				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>10</td><td>1.229,48</td></tr></table>						Mês	Valor	10	1.229,48
Mês	Valor								
10	1.229,48								
Observação									
APÓLICE DE SEGURO PARA ATENDIMENTO DESTA DIRETORIA DE ENSINO									
Usuário	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309								
Consultado Em	01/10/2024	Horário	10:45						



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Cumprindo o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, informamos que a despesa está compatível com a Lei nº 17.898 de 09/04/2024, a qual institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024 – 2027; com a Lei Orçamentária Anual Nº 17.863, de 22 dezembro de 2023 que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2024 e a Lei nº 17.725, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A despesa, ora solicitada, deverá onerar a dotação orçamentária conforme abaixo:

Programa de Trabalho -12.122.0815.6178.0000

Elemento – 33.90.39

Fonte – 159.930.001

Valor R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)

Informa-se que os recursos também onerarão a dotação orçamentária de 2024.

Sendo assim as despesas estão adequadas aos objetivos, prioridades e metas previstas para o período, não infringindo qualquer de suas disposições.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Marcos Henrique Gomes de Oliveira
Diretor I – NFI
Núcleo Financeiro

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Henrique Gomes De Oliveira, Diretor I**, em 01/10/2024, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0041557542** e o código CRC **6D2D0102**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata-se de processo autuado visando a Contratação de apólice de seguro predial para atender às demandas desta Diretoria de Ensino.

1. O valor estimado importa em R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) sendo demonstrado recurso para a presente despesa, conforme informação junto ao Documento SEI 0041522652.

2. Tendo em vista o valor estimado, a contratação se dará por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, CNPJ: 07.021.544/0001-89 que apresentou o menor valor.

3. Diante do exposto, propõe-se o encaminhamento ao(a) Senhor(a) Dirigente Regional de Ensino para, se de acordo, autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Eliane Araujo Leite

Diretor Técnico II - Centro de Administração Finanças e Infraestrutura



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 01/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041558537** e o código CRC **B117D1C3**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

JUSTIFICATIVA

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata-se de contratação de apólice de seguro predial para esta Diretoria de Ensino.

Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e a empresa a ser contratada ofertou o menor preço, o qual está de acordo com os praticados no mercado. Além disso, apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Eliane Araujo Leite

Diretor Técnico II - Centro de Administração Finanças e Infraestrutura

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar

Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Araújo Leite, Diretor Técnico II**, em 01/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041559474** e o código CRC **5F658718**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Considerando os elementos constantes dos autos, em especial o Quadro Comparativo junto ao Documento SEI 0041416798, e a justificativa da escolha junto ao Documento SEI 0041559474.

AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) para contratação de apólice de seguro predial; conforme estabelece o artigo 72 do Decreto 64.187/2019 combinados com artigo 10 do Decreto-Lei 233/1970; e

JUSTIFICA-SE a não apresentação de Parecer Técnico tendo em vista que o objeto é singelo e comum, sem maior complexidade técnica para sua contratação.

DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de apólice de seguro predial para esta Diretoria de Ensino, junto à empresa Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.021.544/0001-89, no valor de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos).

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041559893** e o código CRC **00C84A94**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DECLARAÇÃO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

DECLARO ter utilizado as minutas padronizadas do Estado de São Paulo, elaboradas em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com a análise técnica da Secretaria de Gestão e Governo Digital, e o exame jurídico da Procuradoria Geral do Estado, disponibilizadas no Portal de Compras do Governo do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>), no sítio eletrônico <https://www.pge.sp.gov.br/>, ou em outro sítio eletrônico oficial do Estado, a seguir especificadas:

a) termo de referência para contratação direta de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme versão atualizada em 20/05/2024;

DECLARO, ainda, que eventuais alterações do texto padronizado foram destacadas em negrito e sublinhadas para o exame específico pela Procuradoria Geral do Estado, em atendimento ao artigo 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e discriminadas com a correspondente justificativa no anexo que constitui parte integrante desta declaração.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Jaqueline Turri Steiner
Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços
CPF: 281.139.498-28

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino
CPF: 141.770.068-82



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 01/10/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041561328** e o código CRC **1247C4C4**.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PARECER: CJ/SEDUC n.º 8/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. LICITAÇÃO. Dispensa. Proposta de contratação para prestação de serviços. Fundamento: Art. 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021. Dispensa em razão do valor para contratação de serviços não contínuos. Paradigma analisado. Aplicação a casos idênticos. Proposta de validade pelo período de 1 (um ano). Primeira edição na vigência da Lei nº 14.133/2021. Pelo encaminhamento à origem para prosseguimento.

Sra. Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual.

2. Os autos foram instruídos com os documentos listados no Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195), que reproduzo no Anexo I deste parecer e dentre os quais destaco:

- a) Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- b) Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020864597);
- c) Termo de Referência (doc. 0020893768);
- d) Justificativa para ausência de estudo técnico preliminar e matriz de risco (doc. 0020899675);
- e) Quadro comparativo de preços (doc. 0020901130);
- f) Justificativa para escolha da empresa (doc. 0020902355);
- g) Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- h) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- i) Certidões e Documentos de Habilitação da empresa (doc. 0020907942; 0020908231; 0020908880; 0020909571, 0020910573; 0020913122; 0020916330; 0020916746; 0020916957 e 0020917849);
- j) Despacho autorizando a despesa e declarando a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020922121);
- k) Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- l) Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195).

3. Consta dos autos autorização para a dispensa de licitação (doc. 0020922121), com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em benefício da empresa “**Locafênix Transportes LTDA ME**”, inscrita no CNPJ sob nº 11.274.001/0001-40.

4. Assim instruídos, vieram os autos para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, por encaminhamento Centro de Normatização e Controle de Serviços Terceirizados (CENOT) (doc. 00209321950).

É o relatório. Passo a opinar.

5. Saliento que este processo foi examinado em regime de urgência, atendendo manifestação da Administração, nos termos do § 2º do artigo 19 das Rotinas das Consultorias Jurídicas, aprovadas pela Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010¹.

6. Antes de adentrar no cerne da consulta solicitada, deve ser consignado que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

¹ Resolução PGE n.º 77, de 03-12-2010, Anexo, artigo 19: Todos os processos serão objeto de cota ou parecer, seguidos de despacho de aprovação ou desaprovação, exarado pela Chefia da Consultoria. (...)Parágrafo 2º. Os processos ou expedientes de natureza urgente, ou quando assim for expressamente declarado pela Administração, terão preferência a quaisquer outros, devendo ser devolvidos, com parecer ou cota, no prazo fixado pelo Procurador Chefe da Consultoria, devendo ser consignado no parecer que o processo foi examinado em regime de urgência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

7. Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à prestação de serviços de transporte de passageiros, em caráter eventual., com base no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

8. De início, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.

9. A Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

10. Observo que o limite de valor da contratação acima mencionado deve observar as regras do § 1º do mesmo artigo, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Acrescente-se que o artigo 2º, II e parágrafo único do Decreto nº 68.304/2024 definiu o que se entende por objetos de mesma natureza:

“Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se:

[...]

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado;

[...]

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

10.1. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do serviço eventual a ser contratado, considerando a vigência necessária, é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Ainda que o caso paradigma refira-se à pretensão de serviço eventual, para o qual não caberá fornecimentos contínuos e/ou prorrogação, como a peça referencial poderá ser aplicada a outros serviços, ressalta-se que podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)².

10.2. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, **deverá a Autoridade verificar** a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade³.

10.3. Nesse sentido, vale observar que é de conhecimento geral que a contratação de serviços de transporte mediante fretamento em caráter eventual para condução de servidores públicos e alunos para participarem de convocações para reuniões, capacitações, competições, em atividades extraclasse **acontece de forma recorrente** na Pasta. Assim, recomenda-se que a verificação acima mencionada seja feita com especial atenção.

11. Ademais, considerando que a necessidade de contratação deste tipo de serviço é recorrente, sugere-se, ademais, em observância às limitações citadas no item anterior (item 10 e seus subitens) que a unidade pondere sobre a realização futura de procedimento licitatório para registro de preços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

12. A dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a

² Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria do Contencioso Geral (v. 1 - 27.2.2024).

³ Fonte: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes, *op. cit.*



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

13. No caso, considerando que (i) objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/2021⁴, (ii) o valor da almejada contratação (R\$ 7.000,00 (sete mil reais) é inferior ao limite legal e (iii) que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (SEI 015.00130915/2024-56), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

14. Conforme o artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021⁵, a instrução de processos de contratação direta deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

“I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

15. Relembro que cabe à autoridade competente verificar se todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 (acima transcrito) encontram-se juntados aos autos digitais.

⁴ “Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração”.

⁵ No mesmo sentido dispõe o artigo 6º do Decreto nº 68.304/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

16. Passo agora à análise dos requisitos exigidos pelo Artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, dividindo-os em tópicos para facilitar a compreensão.

17. **Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.**

17.1. O documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023⁶ como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

17.2. De acordo com o artigo 7º do citado diploma estadual, o DFD deverá conter as seguintes informações:

- “I – justificativa da necessidade da contratação;
- II – descrição sucinta do objeto;
- III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;
- VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

17.2.1. Observo que o documento de formalização de demanda foi juntado em doc. 0020859923 e que não compete a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos no item anterior, todos parecem estar contemplados, salvo o inciso VII, pelos motivos a seguir expostos.

⁶ Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.2.2. O DFD a indica como alto o grau de prioridade da contratação, sem esclarecer, contudo, o parâmetro adotado para a classificação.

17.3. O DFD juntado aos autos, com a complementação acima indicada, estará apto a atender os requisitos postos pelo artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023. Recomendo, contudo, que a Administração certifique o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º, bem como que, oportunamente, providencie as diligências administrativas previstas nos demais dispositivos do Decreto.

17.4. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto nº 68.017/2023⁷, é facultativa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a modalidade de contratação em tela, sendo recomendável, que a Administração, como regra, consigne nos autos as justificativas para a não confecção do ETP. A mesma recomendação serve para a análise de riscos, que nos termos da lei, deverá ser elaborada “se o caso”. Nesse sentido, observo que o documento juntado sob doc. 0020864597 justifica a não elaboração do ETP e da matriz de riscos.

17.5. O Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

⁷ Decreto Estadual nº 68.017 de 2023.

Artigo 8º - A elaboração do ETP:

II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

17.5.1. O Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023⁹, também deverá observar:

⁸ **Artigo 3º.** § 1º. Os processos de contratação direta de que trata o artigo 72 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado, em especial, o disposto nos artigos 5º e 7º deste decreto.

⁹ Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

“**Artigo 5º** - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

17.5.2. Acrescente-se que, no âmbito estadual, o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto¹⁰, o que recomendo seja observado.

17.5.3. O termo de referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão

direta e autárquica do Estado de São Paulo.

¹⁰ “**Artigo 6º** - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo;
- d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do [Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#), com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do [Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#), acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

contratante e das circunstâncias e da maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

17.5.4. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

17.5.5. O termo de referência foi juntado aos autos sob doc. 0020893768, tendo sido assinado pela Diretora Técnica I e pela Diretora Técnica II. Ocorre que, nos termos do artigo 13 da Lei n.º 10.177/1998¹¹, o termo de referência deveria ter sido assinado, ou ao menos aprovado, pela autoridade responsável que no caso é o(a) Dirigente Regional de Ensino, **o que deverá ser providenciado**.

17.5.6. Como cediço, o termo de referência consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido pela lei. Entretanto, no que se refere aos requisitos normativos transcritos já mencionados, todos parecem estar contemplados, a exceção da aprovação da autoridade competente, motivo pelo qual entendo que o termo de referência estará formalmente adequado, assim que providenciada a mencionada aprovação.

18. Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23¹² da mesma lei.

¹¹ Lei 10.177/1998. Artigo 13 - Os atos administrativos produzidos por escrito indicarão a data e o local de sua edição, e conterão a identificação nominal, funcional e a assinatura da autoridade responsável.

¹² Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

18.1. Passo à análise dos valores estimados pela Administração, ressaltando que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

18.2. O Decreto nº 67.888/2023, para determinação do melhor preço, permite a utilização dos seguintes parâmetros:

“**Artigo 3º** - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde - BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital.

[...]

§ 4º - A pesquisa de preços realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV deste artigo, observará, cumulativamente, o seguinte:

1. o prazo de resposta conferido deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

2. as respostas formais obtidas conterão, ao menos:

a) descrição do objeto, com os valores unitário e total;

b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do fornecedor;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

[...]

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- d) data de emissão;
 - e) nome completo e identificação do responsável.
3. os fornecedores serão informados sobre as características da contratação contidas no artigo 2º deste decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
4. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV deste artigo.”
- Destaques nossos.*

18.2.1. Ressalto que no caso de utilização do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, devem ser juntados aos autos a pesquisa direta “mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail”, devendo ser “apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital” (no caso de contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, a antecedência máxima é em relação à data de celebração da contratação).

18.3. Acrescento, ser aplicável ao caso o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto n.º 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.
[...]
§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

18.4. Ademais, alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

18.5. Ressalto que cabe à Administração revisar a estimativa de preços constante dos autos para verificar se ela atende a todos os parâmetros legais. Após, deve ocorrer a elaboração de quadro comparativo de preços em que constem todos os preços pesquisados e, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023, o valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

18.6. Observo que houve a juntada aos autos do quadro comparativo de preços (doc. 0020901130). Observo, salvo melhor juízo, que não localizei nos autos documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 (acima transcrito), o **que deverá ser providenciado**.

18.7. A autoridade deve se manifestar, expressa e conclusivamente, sobre **a razoabilidade do preço** indicado para contratação, pois o inciso VII do art. 72 exige a “justificativa de preço”, o que, salvo melhor juízo, **deverá ser providenciado**.

18.8. De se observar, ademais, ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da **disputa eletrônica** no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação, como é o caso dos autos:

“**Artigo 8º** - A dispensa de licitação com disputa eletrônica deverá ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentadas exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º deste decreto.

§1º - Nas hipóteses de que trata o "caput" deste artigo, admite-se, excepcionalmente, procedimento sem disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.
[...].”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

18.8.1. A disputa eletrônica, entretanto, é dispensada no caso de demonstração da vantajosidade, o que parece ser a intenção da Administração no presente caso. Assim, a justificativa acima transcrita **deverá ser providenciada**.

19. Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

19.1. A NLLC também exige, para a instrução da contratação direta, a apresentação de parecer jurídico – o que se ora se faz – para controle prévio da legalidade (artigo 53, §4º e §5º), e de parecer técnico – quando o caso – para verificação do atendimento às características do objeto contratual de demais requisitos exigidos para adequada instrução dos autos. A esse respeito, observe que não foram juntados aos autos pareceres técnicos, cabendo à Administração justificar sua desnecessidade.

20. Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

20.1. No que tange à demonstração da existência de recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas previstas para ocorrer no presente exercício, destaco ser essencial a juntada de reserva e empenho prévio à assinatura do contrato, demonstrando a existência de recursos orçamentários suficiente para a cobertura das despesas contratuais, o que recomendo seja observado.

20.2. Nesse sentido, vale relembrar que o contrato somente poderá ser celebrado validamente se comprovada a existência de recursos suficientes para a cobertura das despesas dele decorrentes. A informação sobre a devida compatibilidade também com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal) é imprescindível à presente contratação. A inobservância desse procedimento (reserva de recursos) acarretará a nulidade dos atos e responsabilidade do servidor que lhe tenha dado causa.

20.3. Destaco a juntada aos autos da Nota de Reserva (doc. 0020902911) e da Nota de empenho (doc. 0020924837).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

20.4. Destaco, ainda, a juntada da Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172) e do Despacho autorizando a despesa e a dispensa de licitação (doc. 0020922121). Lembro que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, até aprovação do plano plurianual, na proposta de plano plurianual, por força do art. 105 da Lei federal nº 14.133/2021 e da orientação firmada nos Pareceres Subg. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

21. Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

21.1. Os documentos de habilitação exigidos do futuro contratado estão limitados aos previstos no rol dos artigos 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021¹³, mas a Administração deve usar de razoabilidade para estabelecer quais serão exigidos para cada contratação a ser realizada.

21.2. No que tange à documentação em questão, friso que todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, inclusive a validade das certidões apresentadas, devem estar presentes por ocasião da formalização do contrato, o que deve ser verificado pela Administração, abrangendo também as providências especificadas no § 4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021:

“Art. 91, § 4º. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.”

21.3. Ressalte-se, ainda, a necessidade de inexistência de registros em nome do fornecedor a ser contratado no Cadin Estadual, ou a comprovação de que os

¹³ Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 12.799/2008.

21.4. Observo que as certidões e documentos de habilitação da empresa Locafênix Transportes Ltda. ME foram juntados aos autos. A informação correspondente deverá estar atualizada à data da contratação, sendo que a respectiva documentação deve evidenciar a ausência de circunstância impeditiva da celebração do ajuste.

21.5. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021¹⁴.

21.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

22. Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado.

22.1. No que se refere à razão da escolha do contratado, consta em doc. 0020902355:

“Considerando o que preceitua o artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, demonstramos através das pesquisas de mercado os preços compatíveis com os

¹⁴ “Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

praticados no mercado, no que diz respeito a natureza do objeto, razão pela qual a empresa LOCAFÊNIX TRANSPORTES LTDA ME, com menor preço apresentado, foi classificada para a execução dos serviços pretendidos.”

22.2. Da manifestação acima se extrai que a empresa escolhida foi aquela que apresentou o menor preço. Ainda assim, **reforço que cabe à Autoridade justificar a razoabilidade do preço**, conforme anteriormente abordado.

23. Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente.

23.1. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, inciso VIII do Decreto nº 68.304/2024 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

23.2. O novo estatuto licitatório deixou de exigir, nas hipóteses de contratação direta, a posterior ratificação do ato de dispensa de licitação pela autoridade superior, como condição para eficácia dos atos.

23.3. Observo que, nos termos da orientação firmada no despacho da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que examinou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024, é possível que o Secretário da Pasta, em ato prévio, delegue a competência para autorizar a dispensa de licitação. No caso concreto em análise, segundo se infere, a competência é do Dirigente Regional de Ensino, pois há prévio ato de delegação da competência (ainda que editado anteriormente à Lei federal nº 14.133/2021), na forma dos artigos 1º e 5º do Decreto nº 31.138/1990, a que alude o artigo 82, VI, “a”, 1, do Decreto nº 64.187/2019.

23.4. Nesse sentido, chamo atenção para a “declaração de dispensa” juntada sob doc. 0020922121 elaborada pela mencionada autoridade.

24. Do art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21: o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.1. Aponto que se deverá dar cumprimento às disposições do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021¹⁵. Acrescente-se que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. (...) (sem ênfase no original).”

24.2. A divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

24.3. Além disso, nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

24.4. Ainda de acordo com o artigo 7º do Decreto Estadual 68.304/2024:

“**Artigo 7º** - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

¹⁵ O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.
[...].”

24.5. Destaca-se, ainda, o disposto no artigo 23 do Decreto n.º 68.304/2024:

“Artigo 23 - Nas hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação sem disputa eletrônica, após as inserções no Sistema de Compras do Governo Federal dos documentos e informações de que tratam o "caput" do artigo 6º e o "caput" do artigo 7º deste decreto, o resultado será publicado automaticamente no PNCP.”

24.6. Observo, ademais, que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

25. Do contrato

25.1. O Termo de Referência no item 6.2 menciona a emissão de Ordem de Execução, trazendo em seu anexo um modelo da mesma. Nesse sentido, vale relembrar que, nos termos do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, a formalização da contratação por meio do instrumento de contrato é obrigatória. Entretanto, a necessidade de instrumento contratual é dispensada pelo inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei”.

25.2. Assim, vê-se que a Administração poderá substituir o contrato por outro documento hábil, sendo esse o caso dos autos.

25.3. Na eventualidade de a Administração optar pela formalização do ajuste utilizando-se um contrato, os autos com a minuta do termo de contrato deverão ser reencaminhados à esta Consultoria Jurídica para análise.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

25.4. Por se tratar de peça opinativa com caráter referencial, convém registrar a recomendação no sentido de que, ainda que neste caso concreto a Administração não formalize o ajuste utilizando-se de um contrato e, como consequência, mantenha a opção pela emissão de Ordem de Execução, **em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

26. Observações Finais

26.1. Será necessário verificar se a Pasta está na situação da disposição transitória do Decreto nº 67.689 de 03 de maio de 2023 (se não elaborou plano de contratações anual em 2023 referente a 2024), ou já elaborou o plano de contratações anual em 2023 referente a 2024. Caso não esteja na hipótese da disposição transitória, a contratação examinada já deve constar do plano de contratações anual de 2024 (elaborado em 2023). Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto nº 67.689/2023.

26.2. Conforme disposto no “caput” do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021, “caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução” da nova lei de licitações, observados os seguintes requisitos:

- “I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.”

26.3. Com estas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

concluo pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo.

DO PARECER REFERENCIAL

26.4. Considerando a possibilidade de haver uma elevada remessa de feitos de idêntica natureza a este órgão de consulta e a necessidade de racionalidade e eficiência, entende-se pertinente a emissão de Parecer Referencial para contratação de serviços, com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, quais sejam: *contratação de serviços, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.*

26.5. . A edição de orientação referencial se faz com fundamento na Resolução PGE-29 de 23/12/2015, tomando-se por base a situação concreta posta no presente expediente, cujas orientações servirão para guiar a Administração em processos e expedientes idênticos ao do caso em análise.

26.6. Também observo, nos termos do artigo 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que para a utilização do Parecer Referencial em outros processos a Administração deverá instruir os respectivos processos com:

- a) cópia integral do presente Parecer Referencial como despacho de aprovação da Chefia;
- b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas;

26.7. Aponto, ainda, que as dúvidas em relação ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração perante



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

a CJ/SEDUC (artigo 5º, Resolução PGE nº 29/15), e casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

26.8. Neste panorama e com base no art. 2º da aludida Resolução, proponho que o presente Parecer Referencial tenha validade de 1 (um) ano e advirto, *ad cautelam*, que durante esse interregno, em caso de alteração da legislação que fundamentou a presente peça, o órgão competente deverá solicitar análise pela Consultoria Jurídica.

26.9. Este o parecer Referencial que submeto à apreciação da Chefia, observando que, nos termos do artigo 7º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, as Consultorias Jurídicas deverão encaminhar à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral arquivo eletrônico com o Parecer Referencial elaborado no prazo de 2 (dois) dias úteis após a aprovação da Chefia.

26.10. Diante de todo exposto, opino pelo prosseguimento do feito, com as recomendações aqui constantes, devolvendo-se o expediente à origem, sugerindo a utilização desta peça como **PARECER REFERENCIAL**, nos termos da Resolução PGE nº 29/2015.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Mirna Natalia Amaral da Guia Martins
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Documentos que instruem o processo consoante
Despacho CENOT n.º 25/2024 (doc. 0020932195)

3. CONSTAM NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- 3.1. Ficha de Integração SIAFEM (doc. 0020700517);
- 3.2. Documento de Formalização de Demanda (doc. 0020859923);
- 3.3. Despacho de justificativa para a não elaboração dos documentos: ETP e Mapa de Riscos (doc. 0020864597);
- 3.4. Termo de Referência (doc. 0020893768);
- 3.5. Pesquisa de Preços (doc. 0020899675, 0020900132, 0020900699);
- 3.6. Quadro Comparativo de Preços (doc. 0020901130);
- 3.7. Justificativa da escolha da empresa (doc. 0020902355);
- 3.8. Nota de Reserva (doc. 0020902911);
- 3.9. Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0020903172);
- 3.10. Documentos de habilitação (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880, 0020909571, 0020910573, 0020913122, 0020916330, 0020916746, 0020916957, 0020917849);
- 3.11. Publicação da Convocação no Diário Oficial (doc. 0020920514);
- 3.12. Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade da contratação e encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc. 0020921070);
- 3.13. Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional autoriza a dispensa (doc. 0020922121);
- 3.14. Nota de Empenho (doc. 0020924837);
- 3.15. Despacho de Encaminhamento (doc. 0020925216);

3.16. DOCUMENTOS	APRESENTADOS	PELA
EMPRESA LOCAFENIX	TRANSPORTES LTDA	- CNPJ
11.274.001/0001-40:		

- a.) Sicaf (doc. 0020907942, 0020908231, 0020908880);
- b.) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (doc. 0020909571);
- c.) Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP (doc. 0020910573);
- d.) Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual (doc. 0020913122);
- e.) CADESP, Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

na Dívida Ativa do Estado de São Paulo, CNIA, E-Sanções, CEIS/CNEP, CADIN Estadual, Certidão Negativa de Débitos - Município de José Bonifácio (doc. 0020916330);

f.) Declarações da Empresa (doc. 0020916746, 0020916957);

g.) Documentos do veículo, seguro e habilitação (doc. 0020917849).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

PROCESSO: 015.00130915/2024-56

INTERESSADO: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO
PRETO

ASSUNTO: TRANSPORTE EVENTUAL DE SERVIDORES.

PARECER REFERENCIAL:

Por seus próprios e jurídicos fundamentos, aprovo o Parecer Referencial CJ/SEDUC n. 8/2024, cuja **orientação firmada deve ser aplicada única e exclusivamente aos processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ao paradigma, qual seja, contratação de serviços não contínuos, com dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, observando que no paradigma a contratação foi formalizada com Ordem de Execução, motivo pelo qual, em eventual outro processo em que for utilizada esta peça e se opte pela formalização através de contrato, deverá a Administração enviar o primeiro processo em que tal hipótese ocorrer para o exame da minuta específica por este órgão consultivo.**

Merece destaque mais esta atuação célere e zelosa da procuradora do Estado opinante, Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, que se desdobrou para atender pedido de urgência da Pasta, providenciando a análise e emissão do parecer em tempo inferior a 24 horas, em meio a outros processos urgentes (emergenciais para contratação de serviços de transporte), que chegaram neste órgão consultivo nos últimos dias e vencendo o desafio de emitir o parecer com o prévio estudo da Lei federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Nos termos do artigo 4.º da Resolução PGE n.º 29/2015, cada expediente deverá ser instruído com os seguintes documentos:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO

a) cópia integral do presente Parecer Referencial; (artigo 4º, inciso I, da Resolução PGE nº 29/2015) e

b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto analisado se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015).

Se houver alguma dúvida sobre como aplicar as instruções estabelecidas a determinado caso concreto, inclusive se for constatada a alteração da legislação que fundamentou o Parecer Referencial, caberá à Consultoria Jurídica dirimi-la.

A presente orientação tem **validade por 1 (um) ano**, a partir desta data, nos termos do artigo 2º da Resolução PGE nº 29/2015.

Encaminhe-se o expediente eletrônico respectivo, instruído com este opinativo, para ciência da presente orientação à D. Chefia de Gabinete, bem como ao D. Secretário Executivo, com proposta de divulgação do Parecer Referencial no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Em seguida, retorne à origem, para as devidas providências quanto ao caso concreto e adoção das orientações traçadas aos casos idênticos.

São Paulo, 1 de março de 2024.

Cláudia Mara Arantes da Silva

Procuradora do Estado Chefe

Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação

OAB-SP 108.904



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

DESPACHO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata o presente processo de contratação de empresa para a contratação de apólice de seguro predial, por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARO que foram atendidas as orientações jurídicas emanadas pela Consultoria Jurídica da Pasta, consubstanciadas no Parecer Referencial CJ/SEDUC nº 08/2024 (doc. 0041562038), voltadas à correta instrução do expediente e formalização adequada da contratação pretendida por esta Unidade, em especial os itens abaixo:

Item 01 – Trata-se de proposta de contratação por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, caput, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (NLLC), visando à contratação de apólice de seguro predial.

Item 02 – Constam no processo, em especial, os seguintes documentos:

- a.) Documento de Formalização de Demanda (doc.0041371754);
- b.) Despacho que informa que não serão elaborados o Estudo Técnico Preliminar e a Matriz de Risco (doc.0041375614);
- c.) Termo de Referência (doc. 0041376053);
- d.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprova o Termo de Referência (doc.0041416143);
- e.) Pesquisa de Preços (doc. 0041416728);
- f.) Quadro Comparativo de Preços – Decreto nº 67.888/2023 (doc. 0041416798);
- g.) Justificativa do Fornecedor e do Preço (doc.0041559474);
- h.) Nota de Reserva (doc. 0041522652);
- i.) Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal (doc. 0041557542);
- j.) Documentos de Habilitação da Empresa (doc. 0041558450);
- k.) Despacho que informa o objeto da contratação, o valor estimado, a modalidade de contratação e

encaminha o processo ao Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino para autorizar a despesa e declarar a dispensa do procedimento licitatório (doc.0041558537);

I.) Despacho no qual o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino autoriza a despesa, justifica a não apresentação de Parecer Técnico e declara a dispensa de licitação (doc. 0041559893);

Item 03 – Autorização para a dispensa de licitação (doc. 0041559893), com fulcro no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos), em benefício da empresa: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.021.544/0001-89.

Itens 04/05 – Informativos.

Item 06 – Diz que a análise do caso vertente se circunscreveu aos documentos e manifestações contidos na instrução do expediente administrativo.

Item 07 – Trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, visando à contratação de apólice de seguro predial, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 08 – Esse item informa que não é atribuição do órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. Diz que o parecer se limita ao exame de aspectos jurídicos, não contendo nenhum juízo de valor sobre a conveniência e oportunidade da proposta de contratação.

Item 09 – Informa que a Constituição Federal determina no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, excetuadas as hipóteses previstas em lei. A Lei Federal nº 14.133/21, em seu artigo 75, faculta a contratação direta pela Administração, mediante dispensa do certame, no seu inciso II, quando a contratação envolve valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023).

Item 10 - Informa que o limite de valor da contratação deve observar as regras do § 1º do artigo 75, ou seja, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. Essa Diretoria de Ensino declara que o valor total do serviço a ser contratado é inferior aos limites legais disciplinados no inciso I ou II do caput do artigo 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Item 11 – Informativo.

Item 12 – Informa que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

Item 13 - No caso, considerando que objeto contratual se insere na definição de serviço, contida no artigo 6º, inciso XI, da Lei federal nº 14.133/20214, o valor da almejada contratação, R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) é inferior ao limite legal e que se pretende contratar a empresa que ofertou o menor preço obtido na pesquisa realizada pela Administração, conforme orçamento juntado aos autos (0041416728), o ajuste poderá ser formalizado com dispensa de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Item 14 – Essa Diretoria de Ensino declara estar ciente dos documentos elencados no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item 15 – Certificamos que todos os documentos que devem instruir o procedimento por imposição do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, encontram-se juntados no processo.

Item 16 – Douta Consultoria Jurídica informa, nesse item, que passará a analisar os requisitos exigidos pelo artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Item 17 - Do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21: documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Item 17.1 – Informa que o documento de formalização de demanda (DFD) é definido pelo inciso IV do artigo 2º do Decreto n.º 67.689 de 03 de maio de 2023, como “documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação”.

Item 17.2 – Informa que, de acordo com o artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023, o Documento de Formalização da Demanda deverá conter as seguintes informações:

“I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.”

Item 17.2.1 – Informamos que o Documento de Formalização da Demanda foi juntado no doc. 0041371754.

Item 17.2.2 – DFD indica como alto grau de prioridade da contratação, pois a apólice atual vencerá em 24/10/2024.

Item 17.3 – Certificamos o atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 67.689/2023.

Item 17.4 – Despacho juntado no doc.0041375614, justifica a não elaboração do ETP e da Matriz de Riscos.

Item 17.5 – Informa que o Termo de Referência (TR), que corresponde ao documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, consoante o artigo 6º, inciso XXIII e §1º do artigo 40, ambos da Lei 14.133/2021:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo de ajuste e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- k) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- l) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- m) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

Item 17.5.1 – Informa que o Termo de Referência, de elaboração obrigatória, nos termos do § 1º artigo do 3º, do Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023, também deverá observar:

“Artigo 5º - O TR será elaborado conjuntamente por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Artigo 7º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.”

Item 17.5.2 – Cientes que o Decreto nº 68.185/2023 dispõe que cabe à Administração, efetuar o registro, no Sistema TR Digital, dos elementos previstos no artigo 6º do aludido Decreto.

Item 17.5.3 – Informa que o Termo de Referência tem por escopo o detalhamento do objeto, de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão contratante e das circunstâncias e da

maneira de realização do objeto, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pela empresa contratada para que se garanta o controle da eficiência.

Item 17.5.4 – Informa que cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.

Item 17.5.5 – Termo de Referência foi juntado no documento 0041376053 e foi assinado por Jaqueline Turri Steiner. Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino aprovou esse documento no doc. 0041416143.

Item 17.5.6 – Informativo.

Item 18 - Do art. 72, inciso II da Lei 14.133/21: estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da mesma lei.

Do art. 72, inciso VII da Lei 14.133/21: justificativa de preço.

Item 18.1 – Informa que a estimativa dos valores deve ser objeto de análise criteriosa pela área técnica e manifestação da autoridade competente quanto à razoabilidade dos preços.

Item 18.2 – Cientes quanto ao constante no Decreto nº 67.888/2023.

Item 18.2.1 – Essa Diretoria de Ensino, para estimar o valor da contratação, utilizou o parâmetro previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 67.888/2023, ou seja, realizou pesquisa direta com fornecedores. Justificativa do Fornecedor e do Preço consta no doc. 0041559474.

Item 18.3 – Esse item diz ser aplicável o disposto no § 4º do artigo 10 do Decreto nº 67.888/2023:

“Artigo 10 - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores”.

Item 18.4 – Esse item alerta a Administração que, para cumprimento do quanto exigido pela legislação, a definição dos parâmetros para aferição dos valores estimados que serão adotados deve considerar a necessidade de que a pesquisa se refira a objetos contratuais com as mesmas especificações que se pretende contratar.

Item 18.5 – Certificamos que a Pesquisa de Preços do presente processo atende a todos os parâmetros legais. Informamos que o Quadro Comparativo de Preços consta no doc.0041416798.

Item 18.6 – Quadro Comparativo de Preços está no doc. 0041416798 e o documento com os parâmetros exigido pelo artigo 7º do Decreto nº 67.888/2023 foi juntado no doc. 0041419704.

Item 18.7 – Informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e será contratada a empresa que ofertou o menor preço para a contratação. Ressaltamos que os valores estão de acordo com os praticados no mercado.

Item 18.8 – Esse item observa ser o caso de incidência do Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre o emprego da disputa eletrônica no caso de contratação de serviços com dispensa de licitação.

Item 18.8.1 – Essa Diretoria de Ensino informa que a vantajosidade do presente processo uma vez que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 19 - Do art. 72, inciso III da Lei 14.133/21: parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Item 19.1 – Informamos a não juntada aos autos do Parecer Técnico tendo em vista que não existe complexidade técnica para a prestação dos serviços.

Item 20 - Do art. 72, inciso IV da Lei 14.133/21: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Informamos que a Nota de Reserva foi juntada no doc.0041522652. E a Informação sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal no doc. 0041557542.

Item 21 - Do art. 72, inciso V da Lei 14.133/21: comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Informamos que todos os documentos de habilitação necessários para a contratação foram apresentados pela empresa e juntados no doc. 0041558450. Certificamos que previamente à assinatura do contrato essa Diretoria de Ensino irá reanalisar todos os documentos de habilitação da empresa, atualizando-os, se necessário.

Item 22 - Do art. 72, inciso VI da Lei 14.133/21: razão da escolha do contratado. Informamos que a razão da escolha do contratado consta na “JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E DO PREÇO” (doc. 0041559474). Mais uma vez, informamos que foi realizada uma ampla Pesquisa de Preços e o valor obtido (menor preço) está de acordo com os praticados no mercado.

Item 23 - Do art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/21: autorização da autoridade competente. Autorização da Autoridade Competente, que no caso é o Sr.(a) Dirigente Regional de Ensino, consta no doc. 0041559893.

Item 24 – Cientes quanto ao exposto no artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz: “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Item 24.1 – Cientes que deve ser utilizado o Sistema de Compras do Governo Federal nos termos do Decreto 68.304/2024 (artigo 1º, § 1º). A utilização desse sistema possibilitará a divulgação da contratação no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), que é condição para a eficácia do contrato nos termos do artigo 94 da Lei 14.133/2021.

Item 24.2 – Diz que a divulgação no PNCP não desobriga o ente de publicar o edital em Diário Oficial, bem como em jornal de grande circulação, sendo facultativa a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial (art. 54, parágrafos 1º e 2º).

Item 24.3 – Informa que nos termos do Decreto Estadual 68.304/2024, “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora do procedimento” (artigo 6º, §3º).

Item 24.4 – Considerações quanto ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 68.304/2024.

Item 24.5 – Cientes do disposto no artigo 23 do Decreto nº 68.304/2024.

Item 24.6 – Cientes que haverá a necessidade de observância do disposto nos atos normativos

editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação.

Item 25 – Não se aplica.

Item 26 – Observações Finais.

Assim, atendidas as recomendações propostas, informamos que os autos se enquadram nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que foram seguidas as orientações nele contidas.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar**, **Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041562175** e o código CRC **CA9E6A18**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata-se de procedimento instaurado para contratação de empresa de forma direta, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, visando a contratação de apólice de seguro predial, destinado a atender as necessidades da Diretoria de Ensino Região de Itapetininga.

Constam dos autos:

Documento de Formalização de Demanda	Doc. nº 0041371754	Sei
Despacho da Autoridade justificando a ausência do ETP e Matriz de Riscos	Doc. nº 0041375614	Sei
Termo de Referência	Doc. nº 0041376053	Sei
Pesquisa de Preços/Orçamentos	Doc. Sei 0041416728	nº
Quadro Comparativo	Doc. Sei 0041416798	nº
Justificativa da escolha do preço	Doc. Sei 0041559474	nº
Nota de Reserva	Doc. Sei 0041522652	nº
Informação sobre a Lei de Responsabilidade fiscal	Doc. Sei 0041557542	nº
Documentos de habilitação da empresa	Doc. Sei 0041558450	nº
Despacho do CAF solicitando ao Dirigente autorização da despesa	Doc. Sei 0041558537	nº
Despacho do(a) Dirigente Regional de Ensino autorizando a despesa e declarando a dispensa de licitação	Doc. Sei 0041559893	nº
Declaração de utilização de minutas padronizadas	Doc. Sei 0041561328	nº
Parecer Referencial Nº 08/2024	Doc. Sei 0041562038	nº
Declaração de Atendimento ao Parecer Jurídico	Doc. nº0041562175	Sei

Atesto que a instrução processual está de acordo com a formalização atual **SEDUC V.03/2024 – 29.05.2024**, disponibilizada pelo Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP) junto à Secretaria Escolar Digital (SED).

Encaminhe- se para prosseguimento.

Itapetininga, na data da assinatura digital

Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar
Dirigente Regional de Ensino



Documento assinado eletronicamente por **Elizete Ribeiro Ponsi Petelinkar, Dirigente Regional de Ensino**, em 01/10/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0041562371** e o código CRC **982F9F4A**.



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Compras e Serviços Itapetininga**

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 015.00662992/2024-71

Interessado: DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE ITAPETININGA

Assunto: Seguro predial

Trata-se de contratação de apólice de seguro para atendimento desta diretoria de ensino, realizado através de Dispensa de Licitação sem disputa em consonância com a LEI 14.133/2021, tendo em vista: Contrato 051/24

Código Único: 20241012554

PTRES: 080103

Programa de Trabalho: 12122081561780000;

Elemento de Despesa: 33903945;

Plano Interno: 004.019.0371

Nota de reserva: 2024NR00320

Empresa: Berkley Internacional do Brasil Seguros S/A

CNPJ: 07.021.544/0001-89

BEC: 26433

Unidade de fornecimento: 01

Valor total estimado de R\$ 1.229,48 (mil duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) na vigência de 01/10/2024 até 23/10/2025.

Encaminha-se ao núcleo de finanças para emissão de Nota de Empenho.

Itapetininga, na data da assinatura digital.

Jaqueline Turri Steiner

Diretor I - Núcleo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Turri Steiner, Diretor I**, em 01/10/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0041581848** e o código CRC **E514A66D**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE LANÇAMENTO - 2024NL21246

Data Emissão	02OUT2024	Data Lançamento	02OUT2024
UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA		
Gestão	00001		
CGC/CPF/UG Favorecida	07021544000189 - BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGU		
Gestão Favorecida			

Evento	Inscrição do Evento	Rec/Desp	Classificação	Fonte	Valor
541200	20241012554				1.229,48

Observação: NLCONTRATO APÓLICE SEGURO 2024NR00320 2024CT00251 2024NE03099



Governo do Estado de São Paulo

CONTRATO DE EMPENHO 2024CT00251

No. do Documento	2024CT00251	Data de Emissão	01OUT2024	Evento	400051 - DESPESAS COM RESERVA
Unidade Gestora	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA				
Gestão	00001				

Fonte	159930001		
Natureza da Despesa	33903945	PTRES	080103
UGR	080010		
Favorecido	07021544000189 - BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS SA		
Data de Entrega Prevista	31DEZ2024		
Modalidade do Empenho	1 - ORDINARIO	Tipo de Aquisição	1 - SERVIÇO
Tipo de Compra/Licitação	05 - DISP. LICIT	Referência Legal	LEI 10.520/2002
Origem do Material		Número do Processo	20241012554
Número do Contrato Fornecedor		Plano Interno	0371
Número do Edital			
Valor a Empenhar	1.229,48		

Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100				
Bairro	JD PAULISTA				
Cidade	ITAPETININGA				
CEP	18214-410				
Informações Adicionais	CONTRATO 051/24 APÓLICE SEGURO				

Cronograma		

Sequência	001	Item		Unid. Forn.	00001
Quantidade	1,000	Valor Unitário	1.229,48	Preço Total	1.229,48
Descrição					
SERVICO DE SEGURO DE IMOVEIS,MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, RISCOS DIVERSOS					



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE03099

UG	080309 - DIR.ENS.-REG.ITAPETININGA						
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO						
Data de Emissão	01/10/2024						
CNPJ/CPF/UG	07021544000189						
Credor	BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S						
Endereço	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, 1455 - 15 AND						
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04543-011		

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	08001	12122081561780000	159930001	33903945	080010	004.019.0371	080103

No Processo	20241012554	Acordo					
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	LEI 10.520/2002				
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.	Modalidade	1 - ORDINARIO				
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00251	Nº OC			

Valor do Empenho R\$	1.229,48 (um mil e duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
10	1.229,48

Sequência	001	Item	00002643-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	1.229,48	Preço Total	1.229,48
Descrição					
SERVICO DE SEGURO DE IMOVEIS,MOVEIS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, RISCOS DIVERSOS					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	1.229,48
Local de Entrega	RUA SÃO MARCOS, 100
Data de Entrega	31/12/2024

ELIZETE RIBEIRO PONSI PETELINKAR
14177006882
Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	MARCOS HENRIQUE GOMES OLIVEIRA - 080309
--------------------------	---